



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 56\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativo a anúncio e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 30\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País...	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa...	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países ...	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO: Por cada página ...	4\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quarta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Direcção-Geral de Administração.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Administração da Imprensa Nacional.

Direcção dos Serviços de Administração.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Justiça e do Trabalho:

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação.

Ministério das Finanças e do Planeamento:

Tribunal de Contas.

Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério do Turismo, da Indústria e do Comércio:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério das Infraestruturas e dos Transportes:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Educação:

Direcção-Geral de Administração.

Direcção-Geral do Ensino.

Ministério da Cultura e da Comunicação:

Arquivo Histórico Nacional.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral de Administração.

Anúncios judiciais e outros.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Direcção-Geral da Administração

Despacho de S. Ex.^a o Presidente da República:

De 5 de Outubro de 1992:

Alberto da Cruz Rocha, major — nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de chefe de Serviço de Apoio Militar no Gabinete do Presidente da República, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º e n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 108-A/92 de 24 de Setembro, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1992.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Novembro de 1992).

Direcção-Geral de Administração da Presidência da República, na Praia, 4 de Novembro de 1992. — A directora-geral de administração, Lourdes C. Miranda.

—o§o—

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Ministro Adjunto para a Administração Pública e os Assuntos Parlamentares

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Educação:

De 22 de Janeiro de 1992:

Germana Andrade Teixeira, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, de nomeação provisória, da De-

legação do Ministério da Educação em S. Vicente—nomeada, definitivamente, no referido cargo nos termos do § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 128/85.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 15.ª, código 1.2 do orçamento vigente.—(Anotado pelo Tribunal de Contas em 26 de Outubro de 1992).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro Adjunto para a Administração Pública e os Assuntos Parlamentares:

De 30 de Setembro de 1992:

José Maria Santos Carvalho, técnico adjunto, referência 11, escalão B, definitivo, do Instituto Nacional de Desenvolvimento das Pescas—colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de participar num seminário sobre «administração de empréstimo» na República da Guiné-Bissau, por um período de 19 dias, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita na verba 1.2 do orçamento privativo do IDEPE.—(Anotado pelo Tribunal de Contas em 13 de Outubro de 1992).

Despachos do director-geral da Administração Pública, por delegação de S. Ex.ª o Ministro Adjunto para a Administração Pública, e os Assuntos Parlamentares:

De 27 de Outubro de 1992:

José Lopes da Lomba, 2.º sargente da Polícia de Ordem Pública—conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
Contagem feita e publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 12/92 de 28 de Março ...	20	8	24
À Administração Colonial Portuguesa:			
De 25 de Março de 1961 a 31 de Dezembro de 1966 ...	5	9	17
De 2 de Janeiro de 1967 a 27 de Maio de 1973 ...	6	4	26
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo...	2	7	29
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 1 de Maio de 1991 a 30 de Setembro de 1992 ..	1	4	29
Total ...	36	11	26

Luis de Almeida Cardoso, escriturário-dactilógrafo referência 2, escalão A, da ex-Direcção Regional de Santiago do Ministério das Obras Públicas—conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 14 de Julho de 1956 a 4 de Julho de 1975 ...	18	11	21

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo. 3 9 16

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 30 de Abril de 1991 ...	15	9	26
Total ...	38	7	3

Francisco Varela, agente sanitário referência 1, escalão B, da Direcção-Geral—conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 25 de Maio de 1956 a 4 de Julho de 1975 ...	19	1	10
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	3	9	26
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 1 de Fevereiro de 1977 a 31 de Julho de 1992 ...	15	6	1
Total ...	38	5	7

António Borges Pereira, agente da Polícia Económica e Fiscal referência 5, escalão C—conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 9 de Janeiro de 1957 a 31 de Dezembro de 1960 correspondente a 933 dias ...	2	7	3
De 9 de Janeiro de 1961 a 31 de Dezembro de 1965 correspondente a 1188 dias ...	3	3	18
De 2 de Maio de 1966 a 28 de Setembro de 1967 ...	1	4	27
De 27 de Janeiro de 1969 a 4 de Julho de 1975 ...	6	5	8
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	2	8	29
De 5 de Julho de 1975 a 14 de Maio de 1992 ...	16	10	10
Total ...	33	4	5

Dá sem efeito a contagem feita e publicada no *Boletim Oficial* n.º 20, de 29 de Junho de 1991.

Berta Benilde da Fonseca Brazão de Almeida, empregada do Banco de Cabo Verde—conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
Como aspirante do Ministério da Educação de 30 de Novembro de 1970 a 4 de Julho de 1975 ...	4	7	5

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 30 de Junho de 1981	5	11	26
Total	10	7	1

Daniel Semedo, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, da Direcção da Administração do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 1955 48 dias	—	1	18
De 1956 285 dias	—	9	15
De 1957 297 dias	—	9	27
De 1958 290 dias	—	9	20
De 1959 292 dias	—	9	22
De 1960 246 dias	—	8	6
De 1961 235 dias	—	7	25
De 1962 320 dias	—	10	20
De 1963 113 dias	—	3	23
De 1964 366 dias	1	—	6
De 1965 301 dias	—	10	1
De 1966 27 dias	—	—	27
De 20 de Setembro de 1966 a 27 de Agosto de 1969	2	11	8
De 20 de Setembro de 1969 a 4 de Julho de 1975... ..	5	9	15
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	3	3	22
De 5 de Julho de 1975 a 28 de Fevereiro de 1983... ..	7	7	24
De 1 de Março de 1983 a 31 de Agosto de 1992	9	9	1
Total	37	—	10

Dá sem efeito a contagem feita e publicada nos *Boletins Oficiais* n.ºs 29/83 de 18 de Julho e 25/90 de 23 de Junho.

De 28:

Carlos Filipe Fernandes da Silva Gonçalves, jornalista de 2.º nível, 1.ª classe, definitivo do quadro da Rádio Nacional de Cabo Verde — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
Serviço militar... ..	4	3	12
De 1 de Setembro de 1966 a 15 de Agosto de 1969	2	11	15

De 1 de Julho de 1970 a 15 de Setembro de 1971	1	2	15
---	---	---	----

De 1 de Janeiro de 1975 a 4 de Julho de 1975	—	6	4
---	---	---	---

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 31 de Junho de 1992	17	—	27
--	----	---	----

Total	28	7	10
---------------------	-----------	----------	-----------

Dá sem efeito a contagem feita e publicada no *Boletim Oficial* II Série n.º 15, de 12 de Outubro de 1992.

Pedro Maria Fermina Betencourt, chefe de trabalho, referência 8, escalão B, do Ministério das Infraestruturas e dos Transportes — Delegação de S. Vicente — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 1 de Março de 1959 a 31 de Janeiro de 1964	4	11	1

De 1 de Junho de 1964 a 4 de Julho de 1975	11	1	4
---	----	---	---

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 31 de Janeiro de 1992	16	6	21
--	----	---	----

Total	35	9	15
---------------------	-----------	----------	-----------

Eurico Brito Lopes da Silva, secretário de Finanças referência 8, escalão B, da Direcção-Geral da Fazenda Pública — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A M D

Serviço militar	6	7	21
------------------------	---	---	----

Ao Estado de Cabo Verde:

De 2 de Março de 1976 a 30 de Junho de 1992	16	3	29
--	----	---	----

Total	12	11	20
---------------------	-----------	-----------	-----------

Dá sem efeito a contagem publicada no *Boletim Oficial* n.º 15, II Série de 12 de Outubro de 1992,

De 29:

António Nunes de Pina, técnico de exploração IV da Empresa Pública dos Correios e Telecomunicações de Cabo Verde, em serviço na Estação Rádio Telegráfica Postal dos Mosteiros — Fogo — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 1 de Janeiro de 1954 a 28 de Fevereiro de 1955	1	1	28
De 1 de Março de 1959 a 30 de Setembro de 1959	—	7	—
Aumeneto de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo-	—	4	5
Total	2	1	3

Pedro Mendes Teixeira, 2.º sargento da Polícia de Ordem Pública — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
Contagem feita e publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 17/92 de 25 de Abril ...	22	9	1
De 1 de Junho de 1991 a 31 de Agosto de 1992	—	1	3
Total	24	—	2

Pedro da Silva, agente da Polícia de Ordem Pública — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 2 de Abril de 1964 a 31 de Dezembro de 1967	3	9	—
De 2 de Janeiro de 1968 a 31 de Dezembro de 1971	4	—	—
De 2 de Janeiro de 1972 a 4 de Julho de 1975	3	6	3
Serviço militar... ..	2	9	29
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	2	9	24
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Outubro de 1975	—	3	27
De 12 de Janeiro de 1979 a 31 de Dezembro de 1981	2	11	20
De 1 de Janeiro de 1982 a 20 de Setembro de 1992	10	9	—
Total	30	11	13

De 30:

Júlio César de Melo Sancha, major das FARP, conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
Contagem feita e publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 15, de 13 de Abril de 1991 ...	29	1	27
Serviço militar... ..	—	10	3
Total	30	—	—

António Pina Cardoso, 1.º tenente da Polícia de Ordem Pública — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
Serviço militar	3	4	12
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	—	3	2
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 1 de Janeiro de 1982 a 31 de Julho de 1992	10	7	1
Total	14	7	15

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 30 de Outubro de 1992. — O Director-Geral, *Daniel Ave-lino Pires*.

Administração da Imprensa Nacional

Lista definitiva dos candidatos ao concurso para preenchimento de vagas a que se refere ao anúncio publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 14/92, II Série de 30 de Julho próximo passado:

Para oficial de artes gráficas, referência 6, escalão G:

Luciano Lopes Fernandes (opositor obrigatório).

Para oficial de artes gráficas, referência 6, escalão A:

Francisco Lopes Tavares.

Para ajudante de artes gráficas, referência 2, escalão B:

Adelino Alberto da Silva.

Para operário semi-qualificado, referência 5, escalão A:

Amândio Hidolfo Brito Soares Frederico.

Para condutor-auto ligeiros, referência 2, escalão A:

Alcides Duarte de Pina.

As provas serão realizadas em dia, hora e local a serem anunciados oportunamente.

Administração da Imprensa Nacional na Praia, 26 de Outubro de 1992. — O administrador, *Alexandre Dias Monteiro*, técnico superior de 3.ª classe.

Secretaria de Estado da Administração Interna

Direcção dos Serviços de Administração

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Interna:

De 24 de Julho de 1992:

Ana Lina Lopes Moreira — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com

com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico profissional de 1.º nível de 3.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Local, com colocação na Direcção dos Serviços de Administração da Secretaria de Estado da Administração Interna. Fica exonerada do cargo de 3.º oficial, provisório, do mesmo quadro e serviço, com efeitos a partir da data em que tomar posse no novo cargo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Novembro de 1992).

Direcção dos Serviços de Administração da Secretaria de Estado da Administração Interna, 4 de Novembro de 1992. — O director de serviços, *Orlando António dos Santos*.

—o§o—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral de Administração

Divisão dos Recursos Humanos

Lista definitiva dos candidatos ao concurso de técnicos e técnicos profissionais:

I. — Técnico, referência 12, grau B:

Yolanda Duarte Brito Lopes da Silva.

Alcibiades Costa Martins.

II. — Técnico, referência 12 grau A:

Maria da Luz Évora Silva.

III. — Técnico profissional 2.º nível, referência 7, grau E:

Aventina S. João D'as Fonseca.

Eugénia Gregória Gomes Rodrigues Pires.

IV. — Técnico profissional 2.º nível, referência 7 grau D:

Hermengarda da Graça B. B. Brito.

Maria Isabel R. Soares de Oliveira.

V. — Técnico auxiliar, referência 5, grau F:

Eugénio Jorge Silva Faria Barros.

Direcção-Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros, 27 de Outubro de 1992. — O chefe da Divisão, *Jorge Octávio Soares Silva*.

—o§o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DO TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos,
Notariado e Identificação

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Justiça e do Trabalho:

De 14 de Outubro de 1992:

David Almir Ramos, conservador dos Registos, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral dos Re-

gistos, Notariado e Identificação, colocado na Conservatória dos Registos da Praia.

De 30 de Setembro:

Fernando Jorge da Veiga, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão B — concedida licença ilimitada, nos termos do artigo 25.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1992.

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, do Ministério da Justiça e do Trabalho, 27 de Outubro de 1992. — O director-geral, *Luis José Tavares Landim*.

—o§o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO

Tribunal de Contas

Despacho de S. Ex.ª o Ministro das Finanças e do Planeamento:

Catarina Gonçalves Teixeira, escriturária-dactilógrafa, referência 2, grau A — nomeada definitivamente no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 15.ª, código 1.2 do orçamento do ano de 1992.

Tribunal de Contas, na Praia, 2 de Novembro de 1992. — O presidente, *Anildo Martins*.

—o§o—

MINISTÉRIO DAS PESCAS, AGRICULTURA E ANIMAÇÃO RURAL

Direcção-Geral da Administração

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Agricultura:

De 7 de Outubro de 1992:

José Luís de Brito, técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão B — transferido da Repartição Concelhia do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural da ilha do Maio para a Direcção-Geral da Administração do mesmo Ministério.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 27 de Outubro de 1992).

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

José Luís de Barros, técnico superior referência 13, escalão A, da Repartição Concelhia de Santa Catarina do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, transferida, por conveniência de serviço, para a Direcção-Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 28 de Outubro de 1992).

Cristina Santos Coutinho Carvalhal, técnico superior referência 13, escalão B, transferida, por conveniência de serviço, da Repartição Concelhia do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural do Tarrafal para a Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 12 de Outubro:

Dá sem qualquer efeito o despacho de 8 de Setembro de 1992, publicado no *Boletim Oficial* n.º 14 — II Série de 5 de Outubro corrente concedendo licença ilimitada ao técnico superior referência 13, escalão B, Luís Augusto Ferreira Duarte.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 27 de Outubro de 1992).

Direcção-Geral da Administração, do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, 28 de Outubro de 1992. — A directora-geral, *Maria da Glória Silva*.

—oço—

MINISTÉRIO DO TURISMO, DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.ª o Ministro do Turismo, da Indústria e do Comércio:

De 27 de Outubro de 1992:

Elsa Maria Nascimento Costa, escriturária-dactilógrafa referência 2, escalão A, da Direcção-Geral de Administração do Ministério do Turismo, da Indústria e do Comércio, concedidos 3 meses de licença registada nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo com efeito a partir do dia 27 de Outubro de 1992.

Direcção-Geral de Administração do Ministério do Turismo, da Indústria e do Comércio, na Praia, 27 de Outubro de 1992. — Pelo director-geral, *Vicente Andrade Gomes*, director administrativo principal Apt.º.

—oço—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E DOS TRANSPORTES

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde:

De 12 de Outubro de 1992:

João Eduardo Delgado Moreno Horta, escriturário-dactilógrafo referência 2, escalão E, do quadro da Comissão de Gestão dos Recursos Desconcentrados — Delegação Santiago/Maio do Ministério das Infraestruturas e dos Transportes — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 1 de Outubro de 1992, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra definitivamente incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional».

Despacho do director do Hospital «Dr. Baptista de Sousa»:

De 11 de Setembro de 1992:

Carlos Rodrigues Filho, oficial administrativo, referência 8, escalão B, do quadro da Capitania dos Portos de Barlavento — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 10 de Setembro de 1992, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve continuar o controle e tratamento com o seu médico assistente».

Direcção-Geral da Administração do Ministério das Infraestruturas e dos Transportes, na Praia, 30 de Outubro de 1992. — A directora-geral por substituição, *Maria da Luz Ramos Monteiro de Oliveira Santos*, directora administrativo, referência 13, escalão A.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação:

De 12 de Outubro de 1992:

Marina Gomes de Sousa Ramos, professora de 4.º nível, referência 13, grau B — dada por finda, a comissão de serviço do cargo de directora da Escola Industrial, e Comercial do Mindelo.

Gabinete do Ministro da Educação, na Praia, 28 de Outubro de 1992. — A directora, *Iolanda Monteiro Leite*.

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação:

De 9 de Janeiro de 1991:

Felisberta Barbosa Fernandes, ajudante de serviços gerais referência 1, escalão C, contratada, no Liceu de Santa Catarina — concedida a 1.ª diuturnidade, correspondente a 10 anos de serviço, ao abrigo do n.º 3 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 147/79 de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 Abril de 1990.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 48.ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento vigente.

De 3 de Dezembro:

Valéria Mendes Carvalho — nomeada nos termos da alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de ajudante serviços gerais, referência 1, escalão C, da Escola de Formação de Professores do Ensino Secundário.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Outubro de 1992).

De 31:

Domingas Mendes Ribeiro da Costa, nomeada nos termos da alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo para exercer o cargo de ajudante de serviços gerais referência 1, escalão C, da Escola de Formação de Professores do Ensino Secundário.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 44.ª, código 1.2 do orçamento vigente:

(Visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Outubro de 1992).

De 28 de Setembro:

Arlindo de Horta, nomeado nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo para exercer o cargo de ajudante de serviços gerais referência 1, escalão C. do Liceu de Santa Catarina.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 44.ª, código 1.2 do orçamento vigente.— (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Outubro de 1992).

Direcção-Geral de Administração — Divisão dos Recursos Humanos, na Praia, 16 de Outubro de 1992.— O chefe da divisão, *Fernando Ortet Fernandes*.

Direcção-Geral do Ensino

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação:

De 14 de Abril de 1992:

Catarina Andrade de Oliveira, professora do quadro provisória, do 2.º nível, referência 9, escalão A — transferida do concelho do Boa Vista para o concelho de Santa Cruz, na mesma situação e categoria, com a partir de 18 de Setembro de 1992.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente:

De 30 de Junho:

São nomeados, definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, os seguintes indivíduos:

Deolinda Gonçalves Pires, professora primária, referência 7, escalão A;

Elisia Almeida da Veiga, professora primária, referência 9, escalão A;

Cristiano Rodrigues Barbosa da Silva, monitor especial, referência 9, escalão A;

Almerindo José Maria Delgado de Jesus, mestre de oficina, referência 10, escalão D;

Maria das Mercedes Sanches Moreno, professora de posto escolar, referência 5, escalão A.

De 3 de Julho:

Eduardo Vaz de Deus Almeida, professor de posto escolar, provisório, referência 5, escalão B, do quadro da Di-

recção-Geral do Ensino nomeado definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

De 21:

São nomeados, definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, os seguintes indivíduos:

Ana Valentina Lima, professora primária, referência 9, escalão A;

Francelina Almeida Dongo, professora primária referência 9, escalão B.

De 11 de Agosto:

São nomeados, definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, os seguintes indivíduos:

Maria da Conceição Neves L. Fernandes, professora primária referência 9, escalão A;

Fátima Maria Évora Andrade, professora primária, referência 9, escalão A;

Domingas Mendes Silva, professora de posto profissional, referência 7, escalão B;

Eugénia Antónia Alves, professora de posto escolar, referência 5, escalão C;

Carlota Alina Lopes Andrade, professora de posto escolar referência 5, escalão C;

Claudina Rosa Nascimento Silva Rocha, monitor especial, referência 9, escalão A.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente:

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 27 de Outubro de 1992).

De 14 de Outubro:

Maria Filomena Miranda Alfama do Rosário, professora do Ensino Primário, provisória, referência 9, grau C, do quadro da Direcção-Geral do Ensino — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.— (Anotado pelo Tribunal de Contas em 14 de Outubro de 1992).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde, em substituição do Ministro da Educação:

De 1 de Outubro de 1992:

Ana Maria Gonçalves de Pina Freire, professora do 3.º nível, referência 11, grau B, da Escola do Ensino Básico

Complementar do Lavadouro — transferida, a seu pedido, na mesma situação e categoria, para o Liceu «Domingos Ramos».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 42.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 14 de Outubro de 1992).

Despachos da directora-geral do Ensino:

De 4 de Abril de 1992:

Ana St'Aubyn, professora do Liceu «Ludgero Lima» — transferida, por conveniência de serviço para a Escola Industrial e Comercial do Mindelo, em substituição de Jorge Pedro Delgado, na mesma situação e categoria, com efeitos a partir de 1 de Abril do ano em curso.

Idealina Gomes Timas, professora da Escola do Ensino Básico Complementar «Pedro Cardoso», concelho do Fogo — transferida, por conveniência de serviço, para a Escola Secundária do mesmo concelho, na mesma situação e categoria, com efeitos a partir de 6 de Janeiro do ano em curso.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 46.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 27 de Outubro de 1992).

RECTIFICAÇÃO

Por lapso da administração, foi publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 10/92, II Série de 7 de Setembro, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação de 1 de Julho de 1992, referente à promoção da professora de 3.º nível, referência 11, escalão B, Fernanda Irene Gomes da Silva, pelo que se rectifica na parte que interessa.

Onde se lê:

... da Escola do Ensino Básico Complementar da Calabaceira.

Deve ler-se:

... da Escola do Ensino Básico Complementar do Lavadouro.

Direcção-Geral do Ensino, na Praia, 2 de Novembro de 1992. — A directora-geral, *Marina Sousa Ramos*.

—oço—

MINISTÉRIO DA CULTURA E DA COMUNICAÇÃO

Arquivo Histórico Nacional

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça e do Trabalho, substituto de S. Ex.ª o Ministro da Cultura e da Comunicação:

De 7 de Outubro de 1992:

Rescisão de contrato:

Verónica Jazmin Samur Hasbún, formada em biblioteconomia, contratada para prestação de serviço no Arquivo

Histórico Nacional — rescindido o referido contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Agosto do corrente ano.

Arquivo Histórico Nacional na Praia, 27 de Outubro de 1992. — O director do Arquivo Histórico Nacional, *José Maria Almeida*.

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde:

(De 9 de Outubro de 1992:

Maria Eduarda Mendes Brito, técnica profissional de 1.º nível de referência 8, escalão C, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral de Saúde, concedida licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo com efeitos a partir de 10 de Outubro de 1992. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 20 de Outubro de 1992).

Direcção-Geral de Administração do Ministério da Saúde, na Praia, 23 de Outubro de 1992. — O director-geral, *José Maria Soares de Brito*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DO TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe
da Praia

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES:

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em oito folhas, está conforme com original extraída do livro de notas para escrituras diversas número 61/B, de folhas 56, verso a 65 foi entre Carlos Alberto de Pina Correia, Silvino Santos da Veiga, Júlio César Correia Vieira, José Luis Mendonça Garcia, Ulisses Marques dos Reis, Victor Manuel Alfama dos Santos Alves, António Pedro Moreira, Romão Cardoso Mendes, Eusébio dos Santos Fernandes Lopes e António Santos da Veiga, constituída uma associação do grupo Desportivo, Recreativos e Cultural Vila Nova, que se rege pelos estatutos seguinte:

CAPÍTULO I

Sede e fins

Artigo 1.º

Grupo Desportivo, Recreativo e Cultural Vila Nova, é uma Organização Desportiva, Recreativa e Cultural, fundada em trinta e um de Julho de mil novecentos e oitenta e nove, com Sede em Vila Nova e rege-se pelas disposições dos presentes estatutos e lei geral para as associações.

Artigo 2.º

1. O grupo constitui-se por tempo indeterminado e tem por fins promover o desenvolvimento e prática des-

portiva, nomeadamente futebol, andebol, boxe, bem como a realização de actividades culturais e recreativas.

2. No exercício das atribuições pode o grupo, em especial:

- a) Organizar provas desportivas;
- b) Participar em provas, jogos e actividades desportivas, culturais e recreativos, oficiais ou não de qualquer nível.

CAPITULO II

Dos sócios

SECÇÃO I

Artigo 3.º

1. Podem ser sócios todos os indivíduos que tenham um comportamento digno e que o desejarem e forem admitidos nos termos dos presentes estatutos.

2. O número de sócios é ilimitado.

Artigo 4.º

1. A admissão dos sócios compete à direcção do grupo, salvo disposição expressa em contrário dos presentes estatutos e sob proposta de dois sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2. Aquele que desejar ser admitido como sócio deverá declará-lo, por escrito à direcção, comprometendo-se a acatar e cumprir as leis, os presentes estatutos e as deliberações dos órgãos sociais.

SECÇÃO II

(Classificação)

Artigo 5.º

1. Os sócios do grupo classificam-se em:

- a) Sócios fundadores;
- b) Sócios ordinários;
- c) Sócios honorários;

2. São sócios fundadores, os que à data da elaboração deste estatutos se encontravam inscritos no grupo.

3. São sócios ordinários os que vierem a ser admitidos nos termos dos presentes estatutos.

4. Podem ser sócios honorários os que, como tal foram eleitos pela assembleia geral em homenagem aos serviços relevantes prestados ao grupo ou que se tenham distinguido pela sua acção em prol do desenvolvimento do desporto e da cultura nacionais.

SECÇÃO III

(Direito e deveres)

Artigo 6.º

Constituem-se direito dos sócios:

- a) Participar e votar na assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do grupo;
- c) Usufruir das vantagens ou benefícios atribuídos em função da qualidade de sócios;
- d) Frequentar e utilizar as instalações e bens do grupo nos termos regulamentados pela direcção;
- e) Participar em todas as actividades desportivas, recreativas e cultural do grupo, de acordo com os respectivos regulamentos;
- f) Propor novos sócios;

g) Criticar, construtiva e fundamentalmente nas assembleias gerais a actuação dos órgãos sociais;

h) Solicitar à direcção, por escrito, informações e esclarecimentos relativos à vida e actividade do grupo;

SECÇÃO IV

(Disciplina e sanções)

Artigo 7.º

1. Todos os sócios estão sujeitos à disciplina do club.

2. Consideram-se faltas disciplinares todas as infracções aos presentes estatutos e demais reulamentos do club, nomeadamente:

- a) Violação dos deveres dos sócios;
- b) Lesão dos interesses morais ou materiais do grupo e seu descredito, por qualquer forma;
- c) Condenação por desonroso;
- d) Ofensa verbal ou escrita aos responsáveis dos departamentos estatais do desporto e cultura, aos membros dos corpos directivos do grupo ou outros grupos e/ou associações similares, no exercício de funções ou por causa desses exercícios.

Artigo 8.º

1. Aos sócios que cometerem as faltas disciplinares previstos no artigo sétimo podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Admoestação verbal ou escrita;
- b) Suspensão temporária;
- c) Expulsão.

2. Incorrem na pena de admoestação os sócios que injustificadamente faltarem ao cumprimento dos seus deveres ou se recusarem a prestar qualquer serviço solicitado pela direcção ou pela assembleia geral.

3. A pena de suspensão será aplicada aos sócios que tenha ao cumprimento dos seus deveres e vai de trinta a doze meses.

4. A pena de expulsão aplica-se:

- a) Aos sócios que tenham duas suspensões por período superior a três meses;
- b) Aos sócios condenados por crime desonroso;
- c) Aos sócios que cometerem qualquer infracção considerada grave que poderá pôr em causa o bom nome do grupo.

Artigo 9.º

1. Nenhuma pena salvo a de admoestação, poderá ser imposto ao sócio sem que tenha havido um inquérito prévio, a realizar-se pelo conselho fiscal e em que ao sócio se dê a sua possibilidade de exercer a sua defesa.

2. O inquérito a que se refere ao número antecedente pode ser determinado pela assembleia geral ou pela direcção.

Artigo 10.º

Têm competência disciplinar:

- a) A assembleia geral quanto a qualquer das penas previstas no artigo oitavo;
- b) A direcção, quanto às penas de admoestação, suspensão por tempo não superior a três meses, bem como a de demissão pelo que pagamento de quotas pelo período superior a dois meses.

Artigo 11.º

Das decisões disciplinares da direcção, salvo as de admoestação, cabe recurso para a assembleia geral a interpôr, no prazo de trinta dias a contar da notificação do sócio punido em requerimento dirigido à mesa.

CAPITULO III

Dos órgãos sociais

Artigo 12.º

São órgãos sociais do grupo:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

(Composição)

Artigo 13.º

1. A assembleia geral é o órgão máximo do grupo e é composta por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos.

2. Consideram-se no pleno uso dos seus direitos os sócios ordinários que tenham o pagamento das suas quotas em dia, na data da reunião.

Artigo 14.º

1. A assembleia geral compete:

- a) Eleger e demitir a respectiva mesa e os demais órgãos sociais;
- b) Discutir e aprovar na última reunião ordinária de cada ano, o orçamento e o programa de actividades do grupo para o ano seguinte;
- c) Discutir e aprovar, na primeira reunião ordinária de cada ano: o relatório e contas de gerência do ano anterior;
- d) Deliberar sobre alterações aos presentes estatutos;
- e) Homologar os regulamentos internos aprovados pela direcção sem prejuízo da sua imediata obrigatoriedade;
- f) Declarar a qualidade de sócio honorário;
- g) Fixar jória e as quotas mensais;
- h) Anunciar a actividade dos demais órgãos sociais, podendo modificar, revogar ou ratificar quaisquer actos da direcção;
- i) No geral, discutir e deliberar sobre qualquer assunto que interesse à vida e fins do grupo.

2. A assembleia geral pode delegar na direcção a fixação da jória e quotas.

Artigo 15.º

A assembleia geral é dirigida por uma mesa composta de um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos bianalmente.

Artigo 16.º

1. Ao presidente compete:

- a) Dirigir os trabalhos da assembleia geral;
- b) Investir nos cargos sociais os sócios eleitos;
- c) Corresponder-se com os outros órgãos sociais, em representação da assembleia geral.

2. O vice-presidente substitui o presidente, nas suas faltas e impedimentos, e coadjuva-o no exercício de funções.

3. Ao secretário incumbe:

- a) Assegurar o expediente da assembleia geral;
- b) Elaborar as actas das reuniões da assembleia geral e conservar os respectivos livros.

4. Na falta do vice-presidente e do secretário, a assembleia geral designará «AD HOC» os membros que não de completar a mesa.

Artigo 17.º

1. A assembleia geral reúne ordinariamente duas vezes ao ano, em datas a serem fixadas.

2. Pode a assembleia geral reunir extraordinariamente:

- a) A pedido da direcção;
- b) A pedido do conselho fiscal;
- c) A pedido de, pelo menos, vinte e um sócios.

Artigo 18.º

1. A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal expedido a cada um dos membros e de aviso através dos órgãos da comunicação social com antecedência mínima de oito dias e três dias respectivamente, para as reuniões ordinárias e extraordinárias.

2. No aviso convocatório indicar-se-á o dia, hora e local da reunião, bem como o respectivo projecto de ordem do dia.

Artigo 19.º

1. A assembleia geral não poderá deliberar validamente sem que se encontre presente pelo menos metade dos seus membros.

2. Se à hora marcada, não houver quorum, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente uma hora depois, desde que se encontram presentes, pelo menos, vinte sócios no pleno uso dos seus direitos.

Artigo 20.º

1. A assembleia geral delibera por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

2. A alteração dos estatutos e a extinção do grupo depende do voto favorável de, pelo menos, três quartos dos sócios no pleno uso dos seus direitos.

3. A votação é por escrutínio secreto, salvo deliberações em contrário da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da direcção

Artigo 21.º

A direcção é composta pelos seguintes membros eleitos bianalmente:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- Secretário;
- Tesoureiro;
- Três vogais.

Artigo 22.º

Compete à direcção:

- a) Gerir o grupo promovendo o seu desenvolvimento e progresso;
- b) Representar o grupo em juízo e fora dele;
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos internos e as deliberações da assembleia geral;
- d) Admitir sócios ordinários e propor sócios honorários;
- e) Excluir sócios nos termos do artigo;
- f) Exercer competência disciplinar, nos termos dos presentes estatutos;
- g) Elaborar e aprovar regulamentos internos, no quadro definido pelos presentes estatutos;

- h) Elaborar o relatório e contas da gerência nos termos previstos nos presentes estatutos;
- i) Promover actividades desportivas, recreativas e culturais e apoiar as iniciativas válidas dos sócios nesses domínios.

Artigo 23.º

1. Compete, em especial, ao presidente da direcção:

- a) Convocar as reuniões da direcção e presidir os trabalhos da mesma, gozando de voto de desempate;
- b) Coordenar, orientar e dinamizar as actividades e a vida do grupo, promovendo o que necessário ou conveniente fim;
- c) Representar o grupo, salvo declaração expressa da direcção em outro dos seus membros;
- d) Assinar com o tesoureiro e um outro membro da direcção devidamente autorizado os cheques e outros documentos que envolvem ordens de pagamento ou levantamento de dinheiro.

2. O vice-presidente coadjuva o presidente e o substituto nas suas faltas e impedimentos.

3. Ao secretário incumbe, lavrar, conservar o respectivo livro e, conjuntamente com o presidente, assinar as actas das reuniões, certidões e documentos da direcção, assegurar o expediente da mesma, assim como conferir e controlar o pagamento das quotas mensais.

4. Ao Tesoureiro compete:

- a) Assinar os recibos das jóias e quotas;
- b) Cobrar, arrecadar e depositar receitas do grupo;
- c) Escriturar os livros de receitas e despesas;
- d) Satisfazer as despesas autorizadas, nos termos dos presentes estatutos;
- e) Assinar cheques e outros documentos para levantamento de fundos do grupo ou a ele atribuídos, em conjunto com o Presidente ou qualquer outro membro da direcção por esta expressamente credenciado.

5. Os vogais desempenham tarefas que lhes são distribuídas pela direcção e coadjuvam o presidente ou qualquer outro membro da direcção.

Artigo 24.º

A direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do presidente.

Artigo 25.º

1. A direcção só pode validamente deliberar com a presença de, pelo menos, cinco dos seus membros.

2. A direcção delibera por consenso ou, na sua falta por pelo menos, quatro votos favoráveis.

3. A votação é nominal, não sendo admitido abstenções.

4. Os membros vencidos têm o direito de fazer exames em acta as razões do seu voto.

SECÇÃO III

Artigo 26.º

Conselho fiscal

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e dois vogais, eleitos bienalmente.

Artigo 27.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento dos presentes estatutos e das leis que regem o grupo e pela prossecução dos fins sociais;
- b) Dar parecer sobre o orçamento e os programas de actividades do grupo, bem como relatório sobre o relatório e contas de gerência e sobre os regulamentos aprovados pela direcção;
- c) Dar parecer sobre as alterações dos estatutos e sobre todas as propostas da direcção a apresentar à assembleia geral;
- d) Realizar inquéritos disciplinares e neles emitir o parecer;
- e) Fiscalizar as contas do grupo;
- f) Tudo o mais que lhe for cometido ou atribuído por lei, pelos presentes estatutos ou por deliberação da assembleia geral.

Artigo 28.º

1. Compete em especial, ao presidente:

- a) Convocar as reuniões e a elas presidir;
- b) Coordenar e dinamizar as actividades do conselho fiscal.

2. O vice-presidente substitui o presidente nas suas faltas e impedimento.

3. Ao secretário incumbe lavrar as actas das reuniões do conselho fiscal e conservar o respectivo livro.

4. O vice-presidente e o secretário são substituídos nas suas faltas e impedimentos, pelos vogais, por ordem de eleição.

Artigo 29.º

1. O conselho reúne sempre que necessário e, pelo menos, uma vez por trimestre.

2. O conselho fiscal só pode deliberar com a presença de, pelo menos, três dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Das eleições dos órgãos sociais

Artigo 30.º

1. A eleição para a mesa da assembleia geral e para os demais órgãos sociais far-se-á em lista completa e por escrutínio secreto.

2. Cada lista será composta de um número de nomes igual ao dobro dos membros efectivos dos órgãos a eleger, considerando-se a primeira metade como de candidatos efectivos e a outra de suplentes.

3. As lista concorrentes deverão ser apresentadas ao presidente da mesa da assembleia geral cessante até cinco dias antes da data da eleição, devendo cada uma ser subscrita por, pelo menos vinte sócios no pleno uso dos seus direitos.

4. O apuramento dos resultados far-se-á pelo número de votos obtidos por cada lista, qualificando-se como vencedora a que obtiver pelo menos dois terços dos votos dos sócios presentes e como eleitos os nomes correspondentes à primeira metade, conforme o previsto no número dois deste artigo.

CAPÍTULO V

Receitas e despesas

Artigo 31.º

Constituem receitas do grupo:

- a) As importâncias das jóias e quotas de cada sócio;
- b) Os donativos e as ofertas de que o grupo seja beneficiário;
- c) Os subsídios do Estado ou de outras entidades públicas ou privadas;

- d) Os rendimentos líquidos das actividades organizadas pelo grupo;
- e) O mais que lhe for atribuído por lei, regulamento ou contrato.

Artigo 32.º

As receitas do grupo destinam-se ao pagamento das despesas inerentes à sua actividade própria.

Artigo 33.º

A cobrança das receitas e a realização das despesas do grupo competem exclusivamente aos respectivos órgãos sociais nos termos da lei dos presentes estatutos.

CAPTULO VI

Disposições finais

Artigo 34.º

O grupo extingue-se nos casos e termos previstos na lei geral das associações.

Artigo 35.º

O grupo obriga-se em quaisquer actos ou contratos:

- a) Pela assinatura conjunta do presidente e do tesoureiro ou seus substitutos em exercício.

Artigo 36.º

Havendo renúncia da direcção ou de três dos seus membros, será convocada uma assembleia geral extraordinária para eleição de nova direcção ou preenchimento das vagas, conforme o caso.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos três dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Isentos de selos e emolumentos nos termos da lei. Registada sob o n.º 6428/92.

NOTARIO: JORGE RODRIGUES PIRES:

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta de três folhas, está conforme o original da escritura datada de 30 de Junho de 1992, exarada de folhas seis a nove, verso do livro de notas para escrituras diversas número 66/B, deste Cartório Notarial, foi entre Manuel de Jesus Rodrigues Moreira, Daniel Andrade Silva e Augusto Moura, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «MORDRIGUES, LIMITADA», que se regerá nos termos dos artigos que se seguem.

Artigo Primeiro

A sociedade adoptará a designação «MORDRIGUES, LIMITADA», cuja duração deverá ser por tempo ilimitado, tendo o seu início a partir da data da assinatura da escritura.

Artigo Segundo

A sede da sociedade é na Achadinha - Praia, podendo ser criadas delegações em qualquer outra localidade no território nacional, sendo o seu objecto social a execução de trabalhos de carpintaria e mercenaria, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial, desde que os sócios acordem e sejam permitidos por lei.

Artigo Terceiro

O capital social é de quatrocentos e cinquenta mil escudos, inteiramente realizado em equipamentos, correspondente a soma das quotas dos sócios, assim distribuídos:

Manuel de Jesus Rodrigues Moreira ...	150 000\$00
Augusto Rodrigues Moura	150 000\$00
Daniel Andrade Silva	150 000\$00

Artigo Quarto

Os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade em condições previamente estabelecidas, por deliberação tomada em assembleia.

Artigo Quinto

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a terceiros só poderá efectuar-se com o consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar, tendo-o, seguidamente, quem então mais fôr na sociedade.

Artigo Sexto

A gerência e administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são confiadas aos sócios Manuel de Jesus Rodrigues Moreira e Daniel Andrade Silva, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme fôr deliberado em assembleia geral.

Parágrafo 1.º) — Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos bastará a assinatura de um dos gerentes nomeados.

Parágrafo 2.º) — A sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos, inclusive, para fins consignados no artigo 256.º do Código Comercial em vigor e os sócios gerentes poderão delegar os seus poderes no todo em parte.

Parágrafo 3.º) — A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou em contratos, actos ou documentos estranhos aos fins sociais.

Artigo Setimo

Os balanços serão anuais e encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até trinta e um de Março do ano imediato. Os lucros liquidados apurados, depois de deduzido a percentagem destinada a formação do fundo de reserva legal, no mínimo de cinco por cento, sempre que a tal houver, serão postos a disposição da assembleia geral para os fins que esta tiver por convenientes.

Artigo Oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não impuser forma especial de convocação, serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência não inferior a trinta dias.

Artigo Nono

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assunto dependente das deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial, sem que, previamente, os casos tenham sido submetidos a apreciação da assembleia geral.

Artigo Décimo

A sociedade não se dissolverá pela vontade, renúncia, morte ou interdição de qualquer dos sócios, mas apenas nos casos taxativamente marcados na lei.

Parágrafo único) — Quanto aos herdeiros do sócio falecido, a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um de entre si que a todos os represente;
- b) Se lhe não interessar, a continuação deles na sociedade, procederá a respectiva amortização da quota, pagamento esse que será feito mediante valor apurado num balanço expressamente dado para o efeito, em prestações a combinar.

Artigo Décimo Primeiro

Em todo o omissis, regularão as disposições legais aplicáveis e as deliberações dos sócios, legalmente tomadas em assembleia geral, estipulando o foro da Região de Primeira Classe da Praia, para dirimirem as questões emergentes deste contrato.

Cartório Notarial da Praia, ao vinte e seis de Agosto de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art. 17.º 1.	75\$00
C. G. J.	7\$50
T. R.	50\$00
Arred.	\$50
Selos	45\$00
Total	178\$00

Cento e setenta e oito escudos.
Conf. Lançado sob n.º 7455/92.

(159)

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente

O NOTÁRIO POR SUBSTITUIÇÃO, FERNANDA MARIA SILVA OLIVEIRA DA FONSECA

EXTRACTO

Certifico, narrativamente que por escritura de 11 de Setembro de 1992 lavrada de folhas 29 verso a 32, do livro de notas para escrituras diversas n.º 45/A, deste Cartório, foi entre os senhores Emanuel Almeida Spencer, Manuel Afonso Mota, José Monteiro da Cruz, Emanuel José do Rosário e Mário Luís dos Santos da Silva, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada de «INFORJOVEM — Centro de Formação Informática, Limitada, com o capital social de 400 000\$ (quatrocentos mil escudos) e que rege nos termos dos artigos seguintes:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação de «INFORJOVEM — Centro de Formação Informática, Limitada».

Artigo 2.º

A sede da sociedade é na cidade do Mindelo, em S. Vicente, podendo estabelecer delegações em outros locais do território nacional.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de informática, nomeadamente, na de formação.

Artigo 4.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5.º

O capital social integralmente subscrito e realizado é de quatrocentos mil escudos (400 000\$) e corresponde à soma das quotas dos sócios:

Emanuel Almeida Spencer	280 000\$00
Manuel Afonso Mota	30 000\$00
José Monteiro da Cruz	30 000\$00
Emanuel José do Rosário	30 000\$00
Mário Luís dos Santos da Silva ...	30 000\$00

Artigo 6.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos julgados necessários nas condições que forem definidas em assembleia geral.

Artigo 7.º

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a sua alienação a favor de terceiros, depende do consentimento prévio e expresso da sociedade que goza do direito de preferência na cessão.

Parágrafo Primeiro — Se a sociedade não quiser fazer do direito de preferência na cessão de quotas, ele é atribuído aos sócios.

Parágrafo Segundo — O sócio que pretender vender a sua quota a terceiros, deverá notificar a sociedade da sua intenção judicialmente ou por carta registada, com a antecedência de seis meses.

Artigo 8.º

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é confiada ao sócio Emanuel Almeida Spencer que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução e terá a remuneração quando em exercício, que fôr fixado pela assembleia.

Parágrafo Primeiro — É obrigatória a assinatura do sócio gerente para, seja qual fôr o montante, obrigar a sociedade em aceites, saques, endossos de letras, em qualquer contrato, nomeadamente em aberturas do crédito simples ou com hipoteca a celebrar-se com o Banco de Cabo Verde ou com qualquer outro estabelecimento de crédito, na subscrição de livranças e outros títulos de caução ou garantia exigidos pelos credores.

Parágrafo Segundo — No caso de doença ou impedimento do sócio-gerente este poderá ser representado por outro sócio por meio de procuração nos casos em que esta fôr legalmente exigida, ou por meio de carta, telegrama, telex ou telefax, nos outros casos permitidos por lei.

Artigo 9.º

Nenhum sócio, em caso algum poderá assinar em nome da sociedade, fiança, abonações, letras a favor e mais actos e documentos ao objecto social.

Artigo 10.º

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar formalidades especiais para a sua convocação, serão convocadas pelo sócio-gerente por carta, expedida com trinta dias, pelo menos.

Artigo 11.º

A assembleia geral ou maioria dos sócios podem confiar a uma sociedade de contas ou a um revisor idóneo o exercício das funções de escrituração da sociedade.

Artigo 12.º

O ano social é o civil.

Artigo 13.º

Anualmente e com referência a trinta e um (31) de Dezembro serão realizados balanços de todos os negócios da sociedade que deverão estar concluídos, aprovados e assinados até trinta e um (31) de Março do ano imediato.

Artigo 14.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, serão distribuídos em partes proporcionais às quotas de cada sócio.

Artigo 15.º

A sociedade não se dissolverá pela vontade, renúncia, morte ou interdição de um sócio mas apenas nos casos previstos taxativamente na lei.

Artigo 16.º

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sua quota será transmitida aos seus herdeiros que nomearão um de entre eles como representante na sociedade.

Parágrafo único. Se aos herdeiros do sócio falecido não interessar a continuação na sociedade, proceder-se-á ao apuramento do valor a pertencer-lhes que ser-lhes-á pago em prestações a acordar.

Artigo 17.º

Os casos omissos serão regulados por deliberações dos sócios e pelas disposições da lei das sociedades por quotas, de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável em Cabo Verde.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, em Mindelo, aos vinte e três dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e noventa e dois.— O Notário p/substituição, *Fernanda Maria Silva Oliveira da Fonseca*.

(160)

Companhia de Tabacos de Cabo Verde S. A. R. L.**CONVOCATÓRIA**

Convoca-se, para às 15h do dia 17 de Novembro de 1992, no edifício sede da Companhia, na cidade do Mindelo, a reunião da Assembleia Geral de accionistas, com a seguinte ordem do dia:

1. Aprovação da escolha do auditor.
2. Aprovação, modificação ou rejeição do Balanço, Relatório e Contas referentes ao exercício de 1990.
3. Eleição de novos Corpos Gerentes.
4. Diversos:

Mindelo, 23 de Outubro de 1992.— O Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Accionistas, *Maria da Luz Cardoso*.

(161)